

Art. 43. A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação atuarão, de forma integrada, para o desenvolvimento e manutenção de um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) voltado à preservação, de longo prazo, dos documentos e processos gerados no PAD e no SEI, bem como em outros sistemas administrativos e judiciais.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput deste artigo observará os princípios, objetivos, diretrizes e requisitos estabelecidos na Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral, instituída por meio da Portaria n° 1013, de 23 de novembro de 2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 44. O SEI poderá ser utilizado para comunicação de caráter administrativo com outros órgãos usuários do sistema, a partir do momento que sejam disponibilizadas ferramentas que possibilitem essa conexão entre eles.

Art. 45. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 46. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 47. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 335/2020

RESOLUÇÃO Nº 335/2020

Altera a Resolução TRE/GO n° 254, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação, distribuição e comprovação de pagamento do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores convocados para auxiliar nos trabalhos de preparação e realização das Eleições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a otimização das seções eleitorais do Estado de Goiás para as Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quantitativo de colaboradores de apoio logístico convocados pelas zonas eleitorais para atender os eleitores nos dias de votação nas Eleições Municipais de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 5º ao artigo 2º da Resolução TRE/GO n° 254, de 21 de julho de 2016:

§5º Para as Eleições Municipais de 2020, a concessão do benefício alimentação aos demais colaboradores referidos no § 3º, fica limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de membros das mesas receptoras de votos nomeados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

Desembargador Leandro Crispim

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 337/2020

RESOLUÇÃO Nº 337/2020